



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9.090302/2023
CONTRATO Nº 20230250

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº55, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.860.854/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 439.501.752-53, residente na TV BENJAMIN CONSTANT 85 B, e de outro lado a firma G DA S DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.565.217/0001-19, estabelecida à TV CURUA DO SUL, S/N, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GIVANILDO DA SILVA DE SOUZA, residente na TRAV. CURUÁ DO SUL, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 890.794.932-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.090302 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020829	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250 - Marca.: SPOTLU	UNIDADE	5,00	155,200	776,00
020832	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 16 CIRCU LOS - Marca.: ELLUX	UNIDADE	5,00	133,500	667,50
020842	FUSIVEL TIPO CARTUCHO, DDE-60 A - Marca.: NEGRINI	UNIDADE	5,00	3,850	19,25
020847	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X6,0mm - Marca.: ATOXSIL	METRO	25,00	11,900	297,50
020859	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10mm - Marca.: ATOXSIL	METRO	250,00	9,700	2.425,00
020862	CABO FELXIVEL 6,0mm - Marca.: ATOXSIL	PEÇA	10,00	535,920	5.359,20
020870	CABO PARA ATERRAMENTO 35mm NU - Marca.: ATOXSIL	METRO	25,00	24,500	612,50
020877	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 18 DISJUNTOR - Marca.: ETECK	UNIDADE	5,00	169,020	845,10
020880	CHAVE CONTACTORA 12 A - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	48,170	240,85
020881	CHAVE CONTACTORA 16 A - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	78,570	392,85
020913	CANO ELETRODUTO DE 1 - Marca.: AMANCO	VARA	20,00	29,700	594,00
020947	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 35 WATTS - Marca.: OUROL	UNIDADE	400,00	40,980	16.392,00
020958	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	150,00	109,500	16.425,00
020968	LAMPADA PL-20 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	5,00	14,950	74,75
020975	REATOR VAPOR DE SODIO 150 WATTS - Marca.: IDEAL	UNIDADE	10,00	191,380	1.913,80
020986	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 1 TECLA - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	35,00	11,950	418,25
020988	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA, COM 3 TECLAS - Marca.: O UROLUX	UNIDADE	30,00	17,950	538,50
020992	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 2 TECLAS - Marca.: OURO	UNIDADE	15,00	13,500	202,50
021000	AMPERIMETRO REDONDO - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
021017	BOTA DE SEGURANÇA Nº 41 - Marca.: DEXTER	PAR	20,00	75,900	1.518,00
021024	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO - Marca.: CANDOR	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
021036	TELHA CERAMICA, ESTILO COLONIAL, FRANCESA - Marca.: SÃO CARLOS milheiro com 1.000 telhas em cada	MILHEIRO	15,00	3.055,000	45.825,00
021039	TIJOLO CERÂMICO, 6 FUROS - Marca.: ORLANDIN	MILHEIRO	42,00	1.199,000	50.358,00
021048	BROCA PARA CONCRETO 1/4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	6,400	96,00
021059	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	20,00	29,900	598,00
021086	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA, COM 12UND - Marca.:	CAIXA	15,00	229,000	3.435,00
021088	MARRETA 5KG - Marca.: VANDER	UNIDADE	5,00	134,950	674,75
021089	MARTELO GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	47,850	478,50
021090	MARTELO MÉDIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	39,700	595,50
021143	BUCHA Nº 6 - Marca.: CCP	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
021145	BUCHA Nº 8 - Marca.: CCP	UNIDADE	100,00	0,260	26,00
021147	DOBRADIÇA 2 « " - Marca.: TRAMONTINA	PAR	75,00	12,950	971,25
021196	PARAFUSO 200 5/8", GALVANIZADO - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	50,00	1,300	65,00
021197	PORCA 5/8", GALVANIZADO - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
021238	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	5,400	270,00
021240	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	50,00	5,100	255,00
021241	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PARA ESGOTO 50X40MM - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	60,00	6,450	387,00
021262	CANO P/ ESGOTO 60MM - Marca.: PLAS METAL	VARA	20,00	74,500	1.490,00
021270	CANO P/ ESGOTO 75MM - Marca.: PLAS METAL	VARA	20,00	89,500	1.790,00
021273	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 « " - Marca.: PLAS METAL	VARA	25,00	64,950	1.623,75
021275	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 -" - Marca.: PLAS METAL	VARA	30,00	54,500	1.635,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021279	FLANGE 6" - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	30,00	11,950	358,50
021283	JOELHO PVC, 1", COM ROSCA - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	30,00	2,950	88,50
021284	JOELHO PVC, 20MM, COM ROSCA - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	30,00	1,950	58,50
021287	JOELHO PVC, 1 6", COM ROSCA - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	30,00	4,950	148,50
021288	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 1" - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	60,00	3,450	207,00
021294	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 50MM - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	25,00	4,850	121,25
021296	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 75MM - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	50,00	9,950	497,50
021299	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	50,00	4,850	242,50
021303	JOELHO SOLDÁVEL 25MM/6" - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	40,00	1,900	76,00
021304	JOELHO SOLDÁVEL 32MM/1" - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	20,00	3,250	65,00
021306	JOELHO SOLDÁVEL 50MM/1 6" - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	25,00	5,250	131,25
021317	LUVA LR 20X6" - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	15,00	2,950	44,25
021318	LUVA ROSCÁVEL 20MM - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	60,00	1,950	117,00
021319	LUVA ROSCÁVEL 25MM - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	60,00	2,650	159,00
021325	LUVA DE ESGOTO 40MM - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
021327	LUVA DE ESGOTO 60MM - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	7,00	5,860	41,02
021331	NIPLE 32MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
021336	PLUG ROSCÁVEL 32MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	15,00	2,850	42,75
021342	PIA DE PORCELANA, TIPO LAVATÓRIO PARA BANHEIRO - Marca.: LEROY MERLIN	UNIDADE	25,00	214,900	5.372,50
021346	REGISTRO PVC, 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	20,950	419,00
021355	T PVC, COM ROSCA, 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	2,950	73,75
021356	T PVC, COM ROSCA, 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	2,950	73,75
021357	T PVC, COM ROSCA, 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	3,950	59,25
021359	T PVC, COM ROSCA, 1 6" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	7,00	5,950	41,65
021361	T SOLDÁVEL PVC, 100MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	7,00	14,950	104,65
021367	T SOLDÁVEL PVC, 60MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	7,00	11,950	83,65
021376	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 40MM - Marca.: PLAS METAL	UNIDADE	30,00	14,950	448,50
021386	MASSA ACRÍLICA, LATÃO 18 LITROS - Marca.: VERBRAS	BALDE	45,00	104,500	4.702,50
021389	ROLO DE LÃ PARA PINTOR PEQUENO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	5,950	89,25
021395	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR - Marca.: VERBRAS	GALÃO	75,00	55,980	4.198,50
021397	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA 18 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR - Marca.: VERBRAS	BALDE	60,00	223,820	13.429,20
021403	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA, LATA 900ML - Marca.: VERB	LATA	12,00	33,700	404,40
021429	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 2000WATTS - Marca.: FLOLUX	UNIDADE	1,00	344,350	344,35
021773	LUVA LR 25X1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	2,240	33,60
021833	LUVA ELETRODUTO DE 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
038415	LIXA D'ÁGUA Nº 400 - Marca.: NORTON	FOLHA	25,00	2,850	71,25
038416	LIXA D'ÁGUA Nº 600 - Marca.: NORTON	FOLHA	25,00	3,150	78,75
038421	PLUG ROSCAVEL 1 1/4 - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	30,00	4,950	148,50
038425	SEIXO REGIONAL - Marca.: BEIRA RIO	METRO	100,00	268,360	26.836,00
038448	SIFÃO FLEXIVEL SIMPLES - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
049910	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 100 WATTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	10,00	174,270	1.742,70
049912	TOMADA PARA MADEIRA DUPLA - Marca.: OUROLUX Com 3 furos	UNIDADE	50,00	15,850	792,50
				VALOR GLOBAL R\$	223.439,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 223.439,02 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.090302 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.090302, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.090302.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária, exercício 2023.

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

33903000 – material de consumo

02.02 Secretaria de Administração de Prainha

04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração

33903000 – material de consumo

02.03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



33903000 – material de consumo
04.122.0002.2.074.0000 Manutenção da Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo
33903000 – material de consumo
02.05 Secretaria Municipal de Finanças de Prainha
04.123.0039.2.077.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças
33903000 – material de consumo
02.07 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Prainha
13.392.0002.2.097.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
33903000 – material de consumo
07.01 Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA
18.122.0002.2.091.0000 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
33903000 – material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.090302, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAVI XAVIER DE MORAES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 15 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA-PA
CONTRATANTE

G DA S DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ 21.565.217/0001-19
CONTRATADO(A)